



CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS

CNPJ 57.317.984/0001-56

Rua Fernando Cacheffo, 781 – Fone: (18) 3286-1344

CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

E-mail: secretariacma@anhumas.sp.gov.br –

Site: www.camaraanhumas.sp.gov.br

EDITAL DE CARTA CONVITE 01/2022 -.

1. – PREAMBULO -.
- 1.1. – Processo nº 01/2022.
- 1.2. – Repartição Interessada: Secretaria de Expediente Administrativo de Presidência da Mesa Legislativa -.

1.3 – A CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS – ESTADO DE SÃO PAULO, através da Comissão Municipal de Licitações, legalmente constituída pela Portaria **198/2022, de 04 de janeiro de 2022**, convida os **INTERESSADOS** a apresentarem suas propostas para a prestação de serviços, conforme descrito no Item 2 – **DO OBJETO**, a fim de participar da **licitação na modalidade CARTA CONVITE, pelo menor preço global**, de acordo com o que preceitua a Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9.648/98, no que couber, bem como, as Cláusulas e condições desta Carta Convite, a realizar-se na Sala da Comissão de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Anhumas, situada na Rua Fernando Cacheffo, nº 781, telefone (18) 3286-1344.

1.4. – Os Envelopes contendo as PROPOSTAS deverão ser entregues até o dia **05/05/2022, às 14:00 hs e serão abertos às 14:15 hs desse mesmo dia;**

1.5 – Integra este convite, independentemente de transcrição.

- a) **Anexo I** – Termo de Referência - Descrição dos Serviços;
- b) **Anexo II** - Modelo de Proposta Comercial
- b) **Anexo III** – Minuta do Contrato a ser assinado com o licitante vencedor;

2 – DO OBJETO

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPREENDENDO:

2.1. – Este procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria na área de contabilidade pública, para dar suporte aos serviços contábeis, às Comissões Permanentes, aos Senhores Vereadores e Presidência, para Câmara Municipal de Anhumas, para o **período de 12 meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei de Licitações Públicas, conforme descrição dos serviços constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Edital;

2.2 – Os serviços de que trata o item 2.1, serão realizados “**in loco**”, devendo comparecer o licitante ganhador, na sede da Câmara, no mínimo 01 vez por semana (**oito horas/mínimo**), atendendo ainda via telefone ou fax as consultas realizadas no período de vigência do contrato, bem como comparecer nas sessões que a Presidência da Mesa entender necessária, mediante convocação, a serem realizadas

pelo Plenário desta Casa, independente do horário das mesmas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias.

2.3 – Caso seja necessário o deslocamento do contratado, para outras cidades ou até a capital do Estado, agindo em interesse da Câmara Municipal Anhumas, as despesas com hospedagem, locomoção e alimentação do técnico envolvido no processo correrão por conta da Contratante.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAREM DESTA LICITAÇÃO:

3.1 – Poderão participar desta licitação, empresas ou pessoas físicas convidadas, inscritas ou não no Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal, bem como, aquelas cadastradas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 horas antes da data prevista para a entrega dos envelopes.

4 - DAS PROPOSTAS - Apresentada em uma via deverá conter:

4.1 – indicação obrigatória dos preços, devendo especificar preço mensal e total para 10 meses;

4.2 – validade da proposta, sendo que é exigida no mínimo de 30 dias;

4.3 – assinatura do representante legal da Empresa ou pessoa física;

4.4 – Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações devidas;

4.5 – O formulário de proposta e os documentos citados no item 3.2 deverão ser acondicionados em envelopes lacrados, identificando, externamente, o nome do licitante, o nº do convite, data e hora da abertura da licitação.

4.6 – As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, não sendo aceito preenchimento manuscrito.

5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO -

5.1 – Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta com menor preço global;

5.2 – Em caso de empate, far-se-á sorteio, podendo ser na mesma sessão de julgamento;

5.3 – Para julgamento, observar-se-á:

5.3.1 – proposta com prazo para pagamento superior ao designado não serão desclassificados, entretanto, terão tratamento igualitário para o julgamento;

5.3.2 – havendo omissão do prazo de entrega, validade da proposta, no mínimo de 15 dias e, condições de pagamentos, prevalece o que estiver estipulado no Edital.

5.4 – A simples apresentação da proposta presume-se a aceitação de todos os termos do Edital e as normas da Lei Federal nº 8.666/93;

5.5 – Através de funcionários especializados, a Câmara Municipal poderá realizar diligências junto aos licitantes, a fim de verificar a qualidade dos serviços propostos e possíveis cartas de apresentação;

6- DO PREÇO -.

O preço apresentado para os serviços ora licitados será fixo e irrevogável até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção baseado nos índices do IGPM, se houver prorrogação do contrato.

7 – DO PAGAMENTO -.

Os pagamentos serão efetuados da seguinte maneira: mensalmente, até o dia 10 de cada mês, sendo descontados os dias não trabalhados injustificadamente perante a Presidência da Câmara Municipal, podendo ser pago diretamente no caixa desta ou mediante depósito em conta corrente do contratado;

8 – DO CONTRATO -.

8.1 - O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período a critério de ambas as partes, desde que avençado o preço, condições de pagamentos e dias trabalhados, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei de Licitações;

8.2 – O licitante adjudicado terá no máximo 05 (cinco) dias, para assinatura do contrato, a contar da data de homologação, oportunidade em que o vencedor deverá apresentar cópia do **Contrato Social, Cartão CNPJ, Certidão de Regularidade perante o INSS e FGTS, bem como certidão de regularidade de débitos trabalhistas.**

9 – DAS PENALIDADES -.

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa conforme gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 20% do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior de 02 anos e;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10 – DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI -.

Dos atos desta Administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11- DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES -.

O Departamento de Compras e Licitações prestará os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, de segunda a sexta-feira, no horário comercial ou pelo telefone 0xx18 – 3286-1344.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -.

A Câmara Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

A presente licitação onerará a seguinte dotação orçamentária: **01.01.02. – Secretaria Câmara – 010310001.2.002000 – Manutenção da Secretaria - 3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como, as que estiverem em regime de concordata ou falência.

Câmara Municipal de Anhumas, 25 de Abril de 2.022.

Carlos Roberto Gonsales Portugal
Presidente da CPL

ALECY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

ANEXO – I – TERMO DE REFERENCIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente licitação destina-se à Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria nas áreas contábil, financeira e administrativa para a Câmara Municipal de ANHUMAS, para o exercício de 2022, podendo ser prorrogado, compreendendo:

1 – Escrituração dos repasses de duodécimos da Prefeitura Municipal, bem como de todas as despesas realizadas pelo Legislativo;

2 – Levantamento dos balancetes legais, bem como das peças de Balanço, e mais;

3 – Encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo de todas as informações exigidas, nos prazos fixados, bem como a elaboração e encaminhamento das respectivas prestações de contas;

4 – Responder pela responsabilidade técnica dos serviços contábeis, por profissionais devidamente habilitados para tal mister;

5 - Reunião mensal com os servidores do legislativo para avaliar o desempenho na execução do orçamento, propondo, se necessário, medidas saneadoras, bem como orientar na prevenção e solução de problemas, garantindo a segurança e a legalidade dos atos.

6 - Capacitar os servidores e vereadores, bem como auxiliar as Comissões permanentes da Casa, quando da tramitação de projetos de Lei que versem sobre matéria, orçamentária, tributária, financeira e patrimonial Licitações e contratos;

7- Manter a Câmara atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, leis complementares, leis ordinárias, decretos, resoluções, instruções e demais normas) dos mais diversos órgãos, enviando imediatamente fax, disponibilizando no e-mail da Prefeitura e no site da empresa as publicações de interesse.

8 - Atender, sempre que solicitado, as consultas das áreas administrativa, financeira, contábil e tributária, bem como das comissões permanentes e dos Senhores Vereadores, via telefone, fax ou e-mail;

9- Emissão de pareceres técnicos ou jurídicos por escrito, de assuntos relacionados no item anterior;

10 - Assessorar a Presidência da Câmara, bem como os Senhores Vereadores nas Sessões Camarárias ordinárias e extraordinárias;

11 – Assessoria na elaboração do plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária do poder Legislativo, bem como analisar os projetos encaminhados pelo Executivo relativos a estes e outros que envolvam matéria financeira;

12 – Assessoria na defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Anhumas, 25 de abril de 2022.

ALECY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2022 -.
CARTA CONVITE 01/2022 -.

PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CIDADE:
CEP: **- CNPJ -**
TELEFONE/FAX
EMAIL -

À Câmara Municipal de Anhumas,

Vimos através desta apresentar proposta comercial referente a contratação de empresa especializada em assessoria técnica na área de contabilidade pública, para dar suporte aos serviços contábeis, às Comissões Permanentes, aos Senhores Vereadores e Presidência da Câmara Municipal de Anhumas, objeto da Carta Convite 01/2022:

Item	Serviços	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
01	Contratação de empresa especializada em assessoria na área de contabilidade pública, para dar suporte aos serviços contábeis, às Comissões Permanentes, aos Senhores Vereadores e Presidência, para Câmara Municipal de Anhumas, por um período não inferior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei de Licitações Públicas, conforme descrição dos serviços constantes do Anexo I do Edital de Convocação	R\$	R\$

A validade da presente proposta é de _____ (.....) dias.

O Contratado adjudicatário fica obrigado a prestar os serviços de forma parcelada, atendendo sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do contrato, conforme solicitação da Presidência da Mesa.

Anhumas, de de 2022.

Carimbo CNPJ
Assinatura

Anexo II
MINUTA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS - SP, E
..... NOS TERMOS DA CARTA CONVITE 01/2022 -.-.-.-.-.**

Pelo presente instrumento particular contrato, de um lado a Câmara Municipal de Anhumas, com Sede na Rua Vicente Lopes Ramon, nº 622, Centro de Anhumas, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 57.317.984/0001, neste Ato representado pelo Seu Presidente, **Sr. Alecy Rodrigues de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Sr., brasileiro,, advogado, inscrito no OAB/SP sob nº, inscrito no CPF sob nº, portador da Cédula de Identidade RG nº, com escritório profissional na, nº, na cidade de, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, bem como vinculado as condições contidas na **Carta Convite 01/2022** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -
DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato obedece às normas fixadas na Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem, em especial aos termos, condições e proposta contida na Carta Convite 01/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA -
DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria na área de contabilidade pública, visando dar suporte aos serviços contábeis, às Comissões Permanentes, aos Senhores Vereadores e Presidência da Câmara Municipal de Anhumas, por **um período não inferior a 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei de Licitações Públicas, conforme descrição dos serviços constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste contrato;

Parágrafo Único: Além das funções especificadas no caput deste artigo o Contratado deverá atender as solicitações da Câmara, mesmo que junto ao escritório profissional, independentes de dias e horários, efetivando a consultoria e assessoria objeto da **Carta Convite 01/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA –
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço para a execução do objeto deste Contrato a preço fixo e sem direito a reajuste do preço é de R\$ (.....) mensais, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em depósito bancário ou diretamente ao representante do **CONTRATADO**, na tesouraria da Contratante até o quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas de taxas, diligências e de viagens junto ao Egrégio Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas ou outro órgão que se fizer necessário a presença do **Contratado** visando o ingresso de qualquer via recursal serão suportadas pela Contratante, mediante apresentação de relatório de viagem.

**CLÁUSULA QUARTA –
DO CRÉDITO**

Conforme o disposto no Artigo 55, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** declina a categoria econômica e indica a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte: **01.01.02. – Secretaria Câmara – 010310001.2.002000 – Manutenção da Secretaria - 3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA QUINTA -
DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é **de 12 (doze) meses**, iniciando-se de 2022, com término em de de 2022, podendo ser prorrogado por igual período deste que haja interesse entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA -
DA EXECUÇÃO**

O **CONTRATADO** obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, em conformidade com a sua proposta apresentada, na **Carta Convite 01/2022** sendo que objeto do presente contrato será executado por conta e risco do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA -
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Somente poderá haver alteração contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, obedecido ao disposto no art. 65, alínea “b” e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA OITAVA -
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, respondendo cada uma das partes pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Na eventualidade do não cumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações por parte do **CONTRATADO**, caracterizando sua inadimplência de quaisquer das obrigações por ela assumida, ficam estipuladas, as seguintes penalidades:

- ✓ advertência;
- ✓ suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a administração Pública;
- ✓ multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato;
- ✓ declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o Artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa será descontado dos pagamentos devido pela **CONTRATANTE** respondendo o **CONTRATADO** pela diferença quando seus créditos forem insuficientes, a qual deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados pela sua notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas por ventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento em contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O preço estabelecido é fixo e irreajustável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei 8666/93, tendo por base o índice acumulado no período de acordo com o IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMAIRA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindindo o presente contrato, independentemente de notificação, e sem prejuízo da aplicação de multa de que trata a cláusula oitava deste Contrato, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATANTE** poderá a todo tempo, independente de quaisquer indenizações, rescindir o presente contrato nos casos do **CONTRATADO**:

- a) não obedecer às especificações exigidas pela contratante;
- b) transferir, no todo ou em parte, o presente contrato;
- c) em caso de falência, insolvência ou impossibilidade do presente contrato por parte do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão reconhecidas sob nenhuma forma e para nenhum efeito quaisquer sub-contratações dos serviços por parte do **CONTRATADO** cabendo sempre exclusivamente a mesma integral responsabilidade pelas obrigações contratuais, permanecendo como a única e responsável perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS PRONUNCIAMENTOS

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escritos, sem o que não terão validade, devendo obrigatoriamente, constar como referência o número da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Vara Civil da Comarca de Presidente Prudente, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Anhumas, ... de de 2.02.

ALECY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Câmara Municipal Anhumas

Contratado

TESTEMUNHAS: